



enam

IX Encontro Nacional
de Aleitamento Materno

3 a 6 • setembro • 2006
Salão de Atos da UFRGS
Porto Alegre - RS

**CURSO: Conceituação e Percepção sobre Alimentos Infantis:
- Rotulagem, Propaganda e Legislação**

ROTEIRO DE ESTUDOS

Módulo I

Prof. Luiz Eduardo R. de Carvalho
Farm. Rebecca Nicolich

INTRODUÇÃO À ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ALIMENTOS PARA DIETAS ESPECIAIS

Este é o primeiro dos quatro textos de motivação para estudo prévio. E cada um dos outros três módulos deste Curso terá, também, o seu respectivo texto motivacional, sempre como uma síntese dos temas a serem tratados.

Leituras complementares, para abordagens mais específicas, tratando da temática de cada Módulo, serão também sugeridas na bibliografia listada em cada texto motivacional ou, quando se mostrar necessário, no próprio decorrer dos trabalhos.

Todos os alunos devem se inscrever no *egroup* sobre *Baby Food*, mantido e operado pelo LabConsS – Laboratório de Consumo & Saúde da UFRJ. Desta forma, além do professor e dos alunos, outros especialistas e/ou interessados, já inscritos naquela lista de discussão, poderão acompanhar e contribuir para os esclarecimentos e eventuais debates.

As solicitações de inscrição no *egroup* devem ser enviadas para: labconss@ufrj.br ou luizeduardo@infolink.com.br. E o endereço do *egroup*, para envio de mensagens, é: consbaby@listas.ufrj.br

Alguns *websites* são também sugeridos como apoio bibliográfico; e outros são apenas indiretamente citados, pois entende-se que a capacitação e treinamento, para buscar informações na *Internet*, sobre alimentação infantil e legislação sanitária, faz parte dos objetivos deste Curso. Por isso, a princípio, muitas vezes não serão oferecidos, nestes quatro roteiros, os *links* para acesso direto, deixando-se a busca como um exercício para os alunos.

De um lado, não parece razoável informarmos o *link* de uma Norma no *site* da ANVISA, ou o *link* para o *site* Nestlé. Nem tampouco sugerir que o aluno consulte, acriticamente, *sites* como os de indústrias alimentares. O aluno é que deve exercitar a imaginação, identificando, buscando e avaliando, por sua própria iniciativa, esses e outros *websites*. Caso não obtenham sucesso, as informações serão fornecidas no decorrer dos trabalhos deste Curso.



Para cada um dos módulos será promovido, pelo menos, um *Chat* via Internet que, a princípio, ocorrerão nas tardes de sábado, com duração de 90 minutos, a partir das 16 horas.

Como introdução, e antes de focarmos na rotulagem de “*baby food*”, é imprescindível observar o panorama da conceituação e rotulagem de alimentos em geral, com ênfase particular nos alimentos para dietas especiais. Aliás, alimentos como “*infant formula*” devem, também - e ainda que a legislação brasileira nem sempre veja assim - ser considerados alimentos para dietas especiais.

A leitura dos textos abaixo, todos eles de autoria deste professor, é fortemente recomendada, mas são todos textos muito simples e curtos, que não tomarão muito tempo, nem exigirão conhecimentos químicos ou bioquímicos mais complexos. Todos eles estão disponibilizados no *site* do LabConsS (www.ufrj.br/consumo) e os links para acesso direto estão oferecidos aos alunos na listagem:

[Rotulagem de Alimentos no Primeiro e Terceiro Mundo](#)

Texto que identifica e discute a rotulagem de aditivos, de ingredientes, de prazo de validade e de valor nutritivo, com vários exemplos.

<http://acd.ufrj.br/consumo/disciplinas/quimbromat.htm>

[Alimentos Transgênicos - ¿Comer sin saber? \(sobre como la FAO y la OMS están decidiendo sobre este tema\)](#)

O artigo relata a reunião do Comitê de Rotulagem do *Codex Alimentarius* (Ottawa, maio/98), onde o autor participou como delegado da *Consumers International*, destacando a posição do Governo Brasileiro, contra a rotulagem que indique a transgenicidade de um dado alimento.

<http://acd.ufrj.br/consumo/disciplinas/quimbromat.htm>

[Informação como Direito do Consumidor - os rótulos de alimentos](#)

O artigo identifica os principais quesitos que devem constar do rótulo de um alimento, incluindo alguns exemplos sobre tais quesitos

<http://acd.ufrj.br/consumo/disciplinas/quimbromat.htm>

[Alimentos para Dietas Especiais](#) - Texto que conceitua e discute "Alimentos Dietéticos".

[Legislação de Alimentos](#)

Texto que apresenta e comenta, resumidamente, a estrutura da legislação brasileira de alimentos.

Algumas pesquisas realizadas por estagiários do LabConsS estão também disponíveis no *website*, recomendando-se que sejam lidos os resumos, pelo menos, das seguintes:

➤ "Aspartame e rotulagem: ocultação da presença e risco ao consumidor"

➤ "Construção de representações em cosméticos: anúncios de ingredientes bromatológicos em rótulos de sabonetes"

➤ "Rotulagem de sabonetes: Legislação brasileira x Informações em Saúde e Beleza"

➤ "Nomenclatura da informação ao consumidor: o caso dos alimentos vitaminados"

➤ "Leites Fluidos Enriquecidos com Nutrientes: uma avaliação da pertinência e riscos ao consumidor"

A legislação brasileira sobre Rotulagem de Alimentos - incluindo alimentos em geral, mas também alimentos para dietas especiais, alimentos infantis, rotulagem nutricional, "health claims" etc - pode ser encontrada no site da Anvisa/Ministério da Saúde. E a legislação de âmbito internacional está disponível no *site* do *Codex Alimentarius Commission* (FAO/WHO): www.fao.org

Outros sites também recomendados, sobre legislação nacionais e internacionais, são:

FDA - Center for Food Safety and Applied Nutrition

<http://www.cfsan.fda.gov/list.html>

Em especial, a página dedicada a "Infant Formula":

<http://www.cfsan.fda.gov/~dms/inf-toc.html>

Uniao Européia - Food Safety Authority

http://www.europa.eu.int/comm/food/food/labellingnutrition/index_en.htm

Em especial, a página dedicada a "Foods for infants and young children":

http://www.europa.eu.int/comm/food/food/labellingnutrition/children/index_en.htm

Health Canada - Food and Nutrition

http://www.hc-sc.gc.ca/fn-an/index_e.html

Em especial, a página dedicada a "Infant feeding":

http://www.hc-sc.gc.ca/fn-an/nutrition/child-enfant/infant-nourisson/index_e.html

A partir de todas essas leituras, estaremos então prontos para melhor compreender "Conceito e Rotulagem de Alimentos Dietéticos", a partir do que será mais consistente o processo de construção de conhecimentos específicos sobre "Conceito e Rotulagem de Alimentos Infantis".

EXERCÍCIO SOBRE O TEXTO (Módulo 1)

1. Escolha um alimento "diet" ou "light" e avalie as informações disponíveis na rotulagem, primeiro segundo a percepção de um consumidor e, depois, segundo o exigido pela legislação sanitária da ANVISA e do *Codex Alimentarius*

2. Construa uma definição para "Alimentos Infantis", listando as informações e alertas que deveriam ser exigidas na rotulagem desses produtos, bem como listagem os "health claims" que poderiam ser permitidos ou proibidos.

(se possível, inclua os dois rótulos escaneados)

Módulo II

Prof. Luiz Eduardo R. de Carvalho
Farm. Pedro Paulo Chrispim

LEGISLAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL SOBRE *INFANT FORMULA* E OUTROS ALIMENTOS INFANTIS

A bibliografia básica deste módulo é o Capítulo 20 do livro “Aleitamento”, editado pela Editora Guanabara-Koogan, sob coordenação do Prof. Marcus Renato de Carvalho. Abaixo incluiremos alguns parágrafos daquele capítulo, para melhor orientar e estimular a consulta bibliográfica. Complementarmente, se recomenda a leitura das normas da ANVISA e do *Codex Alimentarius*, atentando que pois essa legislação sofre modificações com grande frequência, existindo sempre o risco de se estar operando com alguma norma desatualizada. Verificar se ambos os *sites* apresentam alguma versão mais recente é a alternativa para se prevenir a ocorrência de tal problema.

O Ministério da Saúde constituiu, em fevereiro de 1981, o Grupo Técnico Executivo Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno (GT-NIAM), de onde resultaram dois projetos de lei, que acabariam engavetados pela Consultoria Jurídica do Ministério, julgando-os improcedentes, pois entendia que todos aqueles itens já estavam devidamente contemplados em várias leis vigentes (INAN, 1991). Tais projetos pretendiam proibir - e grifa-se aqui a denominação dos produtos alimentares - “a propaganda de leite em pó no rádio e na televisão”; e regulamentar “a divulgação, publicidade e apresentação de substituto do leite materno”.

O Código viria, contudo, a ser aprovado, em sua versão “nacional”, em dezembro de 1988, através já não de lei, mas de uma Resolução do Conselho Nacional de Saúde (nº 5/88), sob a denominação de “Normas para Comercialização de Alimentos para Lactentes”.

Havia passado pouco mais de dois anos dessa aprovação, e os autores das “Normas” viriam propor uma nova versão, e dentre as justificativas para tal revisão destacavam-se: “ i. a Norma é extensa e confusa, necessitando ajustes; ii. a lógica da rigidez para com “alimentos” não foi mantida para bicos e mamadeiras; iii. o aspecto legal da Vigilância das Normas é atribuição de vários órgãos, alguns fora do âmbito do Ministério da Saúde, o que dificultaria a ação fiscal.”. (INAN, 1991).

O Código Internacional define “substituto do leite materno” como um “substituto parcial”, mas omite uma definição para “substituto parcial”, e assim faz uso, tautologicamente, de um termo indefinido como definição de um termo anterior também não definido. Uma definição alimentar, no âmbito destas Normas, necessita obrigatoriamente emprestar uma identidade bromatológica ao produto, incorporando aspectos relativos à sua composição química, à biodisponibilidade de seus nutrientes e à granulometria e digestibilidade de seus ingredientes, incluindo também aspectos de ordem higiênica, toxicológica e organoléptica. Nada disso, porém, se observa nessas definições subjacentes ao Código Internacional, ao longo destes anos.

Na bibliografia técnico-científica encontra-se terminologias e definições muito próximas ao que se observa nessas normas todas como, por exemplo:

“Alimentos complementares são quaisquer alimentos que não o leite humano oferecidos à criança amamentada. Alimentos de transição, anteriormente designados “alimentos de desmame”, se referem aos alimentos especialmente preparados para crianças pequenas, até que elas passem a se alimentar de alimentos consumidos pela família. O termo “alimentos de desmame” deve ser evitado, já que sugere que o seu objetivo seria o desmame e não a complementação do leite humano.” (Giugliani e Victora, 1997).

As normas anteriormente aprovadas para duas importantes categorias de alimentos infantis - *Infant Formula* e *Produtos Baseados em Cereais* - bem como as novas versões, em avançado processo de revisão, podem ser obtidas no *website* da FAO (www.fao.org) e, mais especificamente, no setor ali reservado para o *Codex* (http://www.codexalimentarius.net/web/standard_list.do?lang=es).

Ao iniciar a revisão das normas de alimentos infantis, em meados dos anos 90, o Comitê de Nutrição e Dietéticos (CNFDU), influenciado pela posição de algumas lideranças internas, incluindo o voto brasileiro, ambicionou estabelecer seus próprios conceitos e valores, o que sinalizava, por exemplo, sugerir alimentos para desmame a partir do quarto mês de idade. Algumas resistências foram se antepondo e, por fim, depois de acirrados debates e adiamentos, prevaleceu a posição de que o Comitê deveria submeter-se à instância superior, que seria a OMS e, mais exatamente, a Assembléia Mundial de Saúde. Isso veio implicar no acatamento da recomendação de aleitamento exclusivo até, pelo menos, o sexto mês de idade do bebê. Pressionado internamente, e com mudanças políticas no Ministério da Saúde, o voto do governo brasileiro foi modificado, rejeitando o voto anterior, favorável aos “quatro meses”.

Nesse contexto, ao *Codex* caberia o desdobramento normativo bromatológico subsequente. Ou seja, delinear normas de identidade e qualidade subordinadas às conceituações preconizadas pela OMS e respeitando, portanto, o limite de seis meses de aleitamento, com os produtos alimentares para bebês sendo então normatizados dentro desse balizamento.

Antes, porém, de tratarmos das normas de identidade do *Codex* e, no caso brasileiro, do Ministério da Saúde (e sua Agência Regulatória, a ANVISA), parece recomendável abordarmos as diretrizes da OMS, começando pelo surgimento do Código Internacional de Substitutos do Leite Materno.

No *website* do LabConsS estão oferecidos links que podem levar a informações complementares de grande utilidade, tais como:

 [WHO](#)

Organização Mundial da Saúde - OMS (World Health Organization)

 [UNICEF](#)

Fundo das Nações Unidas para a Infância.


 [WEMOS Foundation](#)

ONG Holandesa com projetos em saúde e proteção ao aleitamento materno.

 [IBFAN](#)

ONG - Rede Internacional de Promoção e Defesa do Aleitamento Materno.

[Amamentação On Line](#)

 [Aleitamento.com](#) - Atualizações diárias, oferecendo gratuitamente informação na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e seu entorno.

[Baby Milk Action](#)

[Amigas do Peito](#)

[Nestlé](#)

[Abbott](#)

[Mead-Johnson](#)

[Momma's baby](#)

[Earth Mama Angel Baby](#)

[EcoSavings.com](#)

[Organic Mommy](#)

Bibliografia

UNICEF. Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno WHO (1981) – International Code of Marketing of Breast-Milk Substitutes. WHA 34.22 Genève, 1981.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução 05/1988. Normas para Comercialização de Alimentos para Lactentes

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 31/1992. Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes.

Codex Alimentarius Commission. Joint FAO/WHO Food Standards Program. Norma del Codex para Alimentos Elaborados a Base de Cereales para Lactantes y Niños *Codex Standard 74-1981*

Codex Alimentarius Commission. Joint FAO/WHO. Food Standards Program. CX/FSDU 84/9. Enquiry into the Question of Harmonization (Paper prepared by Mr. J.-P. Dobbert). Rome, April, 1984

Codex Alimentarius Commission. Joint FAO/WHO. Food Standards Program. Codex Standard for Processed Cereal-based Foods for Infants and Children (Codex Stan 74-1991). *In: Codex Alimentarius*, v.4, Ed 2. Rome, 1994.

Codex Alimentarius Commission. Joint FAO/WHO Food Standards Program. Codex Standard for Infant Food (Codex Stan 74-1991). *In: Codex Alimentarius*

v. 4, Ed 2. Rome, 1994.

Codex Alimentarius – Final Report CNFSDU , Berlin, 2002

Codex Alimentarius Commission. Joint FAO/WHO Food Standards Program. Draft Revised Standard for Processed Cereal-Based Foods for Infants and Young Children – Versão 2004 (At Step 6 of the Procedure).

Codex Alimentarius Commission. Joint FAO/WHO Food Standards Program: Draft Revised Standard for Infant Formula and Formulas for Special Medical Purposes Intended For Infants. Section: A Draft Revised Standard For Infant Formula (At Step 6 Of The Procedure). Bonn, 2004.

FAO/WHO – Codex Alimentarius Commission, 11 edição, Roma, 2000.

(http://www.codexalimentarius.net/web/standard_list.do?lang=es)

Giugliani, E.R.J.; Victoria, C.G. Normas Alimentares para Crianças Brasileiras Menores de dois anos (Bases Científicas). OPAS/OMS, Brasília, 1997.

Guidelines on Infant Nutrition. I. Recommendations for the Composition of an Adapted Formula. ESPGAN Committee on Nutrition. *Acta Paediatrica Scandinavica*, Supplement 262, Stockholm, 1977

INAN - Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno. Revisão e avaliação das ações nacionais para a implementação dos princípios e objetivos do Código Internacional de Comercialização dos Substitutos do Leite Materno. Brasília, julho 1991

Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 05/1988. Normas para Comercialização de Alimentos para Lactentes.

Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 31/1992. Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes

Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 222, 05/agosto/1992. Regulamento Técnico para Promoção Comercial de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância.

Ministério da Saúde. Portaria nº 34, de 13/janeiro/1998. Regulamento Técnico de Alimentos de Transição para Lactentes e Crianças de Primeira Infância. *Diário Oficial da União*, Brasília D.O.U., Brasília, republicada em 15/abril/1999. Seção 1, pt. 1.

Ministério da Saúde. Portaria nº 36, de 13/janeiro/1998. Regulamento Técnico de Alimentos à base de Cereais para Alimentação Infantil. *Diário Oficial da União*, Brasília, republicada em 15 de abril de 1999. Seção 1, pt. 1.

Ministério da Saúde. Portaria nº 977, de 05/dezembro/1998. Regulamento Técnico para Fórmulas Infantís para Lactentes e de Seguimento. *Diário Oficial da União*, Brasília, republicada em 15 de abril de 1999. Seção 1, pt. 1.

Ministério da Saúde. Portaria nº 2051/GM, de 08/outubro/2001. Novos critérios da Norma Brasileira de Comercialização dos Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras. *Diário Oficial da União*, Brasília, nº 215, p.44, 09 de novembro de 2001, Seção 1.

Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 222, 05/agosto/1992. Regulamento Técnico para Promoção Comercial de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância.

Lei nº 11.265/2006 – que regulamenta a comercialização de produtos para lactentes e crianças de primeira infância, até 3 anos de idade.

EXERCÍCIO SOBRE O TEXTO (Módulo 2)

1. Identifique duas categorias de alimentos infantís, disponíveis no mercado brasileiro, e denomine e defina, com exemplos, essa categoria.
2. Discuta essa denominação e essa definição, de sua autoria, em comparação com as terminologias e definições constantes na legislação brasileira e internacional.

(se possível, inclua os dois rótulos escaneados)

Módulo III

Prof. Luiz Eduardo R. de Carvalho
Nutr. Márcia S. Dias

CLASSIFICAÇÃO E ROTULAGEM DOS ALIMENTOS DISPONÍVEIS NO MERCADO BRASILEIRO

O objetivo deste terceiro módulo é exercitar o aprendizado, promovendo o desdobramento, de forma mais direcionada e aprofundada, dos conceitos trabalhados dos dois primeiros Módulos. E, para isso, focaremos na “Tipologia dos alimentos infantis e sua respectiva classificação bromatológica e rotulagem”.

Os parágrafos abaixo foram, em grande parte, retirados do Capítulo 20 do livro *Aleitamento* (Edit Guanabara-Koogan), recomendando-se a leitura completa daquele capítulo, sem o que ficará impossível compreender, suficientemente, a questão tratada aqui neste Módulo III.

O padrão de identidade e qualidade, para “Alimentos Processados Derivados de Cereais para crianças até 12 ou até 36 meses”, foi estabelecido pelo *Codex Alimentarius Commission*, no longínquo 1981, e portanto sete anos antes de ser aprovada a primeira versão da Norma Brasileira de Comercialização. Esse padrão, de 1981, está em fase final de revisão no Comitê de Nutrição do *Codex*.

Comparando-se as mudanças em andamento, nas definições do produto, nota-se uma radical e inquietante transformação de conceitos. A mudança mais notória é que a nova versão procura adotar “formas de uso” como definição, enquanto antes, mais apropriadamente, a definição se dava em termos da natureza, da característica e da composição do produto. Existe, porém, uma transformação ainda mais radical que essa, na medida que simplesmente desaparece a definição original.

Uma transição, obviamente, representa a passagem de uma situação A para uma situação B, e essa fase intermediária, de transição, no caso de alimentação infantil, não é exatamente a passagem do “leite materno” para “alimentação caseira convencional”. A transição não é entre palavras ou entre cardápios. A transição é entre dois tipos de alimentação, mas não conforme, adultos, as enxergamos, e sim conforme o organismo da criança o percebe.

Nesse contexto, biológico em vez de semiológico, a primeira diferença entre os dois cardápios nem é, porém, de conteúdo, de valor nutritivo, de biodisponibilidade dos nutrientes ou de origem, embora essas sejam muito importantes e venham logo a seguir.

A transição, inicialmente, ocorre em termos de estado físico da matéria. É uma transição entre uma refeição sempre em estado líquido, o leite materno, para outra refeição predominantemente composta de alimentos no estado sólido. É também, de início, uma transição entre uma alimentação cuja fonte de carboidrato é, basicamente, a “lactose”, para uma alimentação onde carboidratos tornam-se quimicamente muito mais variados e complexos, com a inserção de amido, maltodextrina, sacarose, maltose, glicose, frutose e, em havendo soja, também a rafinose.

A fase de transição implica modificações de ordem digestiva e na flora intestinal, com importantes desdobramentos biológicos. E, tecnologicamente, se envolve com questões de granulometria e diversidade organoléptica. Neste capítulo, porém, estamos focando os

aspectos pertinentes à regulação das identidades dos produtos e, então, cabe insistir nas diferenças nas definições entre os “Produtos de Cereais” visíveis nas duas normas do Codex.

Uma *infant formula*, supostamente, deveria buscar a mimetização do leite materno. E, para isso, deveria ter uma composição química comparável com esse leite, nutriente a nutriente, não apenas em quantidade, mas também em valor biológico. Nesse contexto, a fonte de carbono deveria ser predominantemente a lactose, que também é predominante no leite de vaca - ainda que noutros percentuais - e a fonte protéica deveria ser lactoalbuminas e lactoglobulinas, enquanto no leite de vaca a proteína predominante é a caseína.

Parece contraditório que produtos que se voltam para mimetizar o leite materno, sejam tão diversos em seus conteúdos protéicos e de carboidratos. Diversos outros incluem, como ingredientes, a sacarose, que é o açúcar branco da cana, ou mesmo amido, o que barateia o custo industrial da formulação, ao mesmo tempo que facilita a aceitabilidade por parte dos bebês, induzindo-os para a preferência pelo sabor “doce”, quando a lactose, o açúcar natural da alimentação infantil, é exatamente, de todos os monossacarídeos e dissacarídeos, o que tem o mais baixo grau adoçante.

E elaboração sucessiva de normas e mais normas, modificando infinitamente as denominações e indefinições, expressa, sem dúvida, alguma deficiência ou limitação nos procedimentos regulatórios, Mas parece também retratar uma batalha sem tréguas, onde se procura, sucessivamente, fazer ajustes nas normas, para combater novas violações do espírito da norma outra vez revisada.

O cenário parece sinalizar que novas tendências estão sendo desenhadas e as normas escritas, em face da complexidade do tema, talvez sempre serão insuficientes, enquanto não houver um padrão ético adotado por iniciativa dos fabricantes. Enquanto essa utopia não se realiza, talvez seja mais realista evitar normas com muitas definições e detalhamentos, fortalecendo os pontos básicos da norma-mãe, da Norma Internacional da OMS/UNICEF: que nenhum alimento, seja ou não apropriado para alimentação de bebês, tenha rotulagem, propaganda ou ações mercadológicas que possam desestimular o aleitamento.

No citado capítulo 20, encontra-se a versão completa do quadro abaixo, que melhor permite visualizar a questão da composição das diferentes marcas de *infant formula*:

**Fontes de Carboidratos e Proteínas (em ordem decrescente)
em algumas “infant formula” do mercado brasileiro
e denominações adotadas na rotulagem**

.Produtos	Carboidratos	Proteínas	Denominação
NAN 1	Lactose	Soro de leite desmineralizado Leite de vaca desnatado Caseinato de potássio	Fórmula Infantil
NAN 2	Lactose Maltodextrina	Leite de vaca desnatado Soro de leite desmineralizado	Fórmula infantil de seguimento
NAN 2 PROBIÓTICO	Lactose Maltodextrina	Leite de vaca integral Soro de leite desmineralizado	Fórmula infantil de seguimento com bifidus
PRE NAN	Lactose Maltodextrina	Proteínas do soro de leite	Fórmula infantil para recém nascido de baixo peso

Recomenda-se, por fim, a leitura do texto abaixo:

● [Breast Milk Substitutes \(Public Perception on Identity, Safety and Nutritive Value\)](#)

Discute a questão da percepção pública sobre leite materno, bem como sobre produtos industrializados, que pretendem substituí-lo. E então evidencia as limitações operacionais de normas convencionais, de identidade e qualidade, quando se pretende, apenas com elas, influir na compreensão e no comportamento do consumidor.

<http://acd.ufrj.br/consumo/disciplinas/quimbromat.htm>

EXERCÍCIO SOBRE O TEXTO (Módulo 3)

1. Identifique três diferentes produtos, disponíveis no mercado, que possam ser classificados como “*infant formula*”, e então discuta as similaridades e diferenças de composição entre eles, bem como em relação à composição do leite materno.

(se possível, inclua os dois rótulos escaneados)

Módulo IV

Prof. Luiz Eduardo R. de Carvalho

Nutr. Márcia S. Dias

Farm. Rebecca Nicolich

Acad. José Antonio Martins

Acad. Victor P. Diogo

Acad. Marcos Marzollo

MÉTODOS E INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DA ROTULAGEM DE *INFANT FORMULA* E OUTROS PRODUTOS.

Este quarto e último Módulo será constituído, essencialmente, de exercícios práticos. Os alunos estarão elaborando os seus trabalhos individuais finais, em contato direto, via *email*, *egroup* e *chats*, com o professor responsável pelo Curso e com os professores-colaboradores, bem como com os acadêmicos de Medicina que estagiam no LabConsS/UFRJ e atuarão na qualidade de monitores.

Cada participante deste Curso deverá eleger um alimento infantil disponível no mercado (preferencialmente uma *infant formula* ou um alimento baseado em cereais), realizando então um estudo aprofundado sobre as informações contidas na rotulagem, à luz da legislação sanitária vigente.

O exercício deverá voltar-se para a articulação das informações dos três módulos iniciais, da conceituação do produto aos *health claims*, da semiótica aos alertas, identificando as violações da legislação, mas também identificando as limitações e equívocos dessa mesma legislação, produzindo então uma mini-monografia.

Essas mini-monografias - todas ou algumas selecionadas, conforme decisão posterior dos responsáveis pelo Curso - serão apresentadas e debatidas na Aula Presencial.

EXERCÍCIO DO MÓDULO 4

1. Elaborar uma mini-monografia, avaliando a rotulagem de um alimento infantil selecionado, bem como avaliando a própria legislação que regula a conceituação e rotulagem desse alimento.

(se possível, inclua o rótulo ou cópia escaneada)